

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET OU CONEXÃO PONTO-A-PONTO E DE SUPORTE TÉCNICO - TEMPORÁRIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado

**CONTRATADA: UNIVERSAL TELECOM S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.197.023/0001-26, com Inscrição Estadual nº 115.210.568.112, estabelecida na Avenida Paulista, 2444, conj. 171/172, Cerqueira César, CEP 01310-100, na Capital do Estado de São Paulo, neste ato, representada por seu representante legal, na forma de seu estatuto social.

**CONTRATANTE ADERENTE:** Pessoa jurídica, aderente às Cláusulas e condições deste instrumento, que, através de seus representantes legais/procuradores, firmou a Proposta Comercial para prestação de serviços, vinculada ao presente contrato.

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** está Autorizada a prestar o "Serviço de Comunicação Multimídia", nos termos do Ato nº 33.360 e do Termo 060/2003, ambos da ANATEL;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATADA** fornece conexões sem fio, com variada largura de banda para Serviço de Acesso à internet ou Conexões Ponto-a-Ponto;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** deseja contratar temporariamente estes serviços;

**CONSIDERANDO** que a **CONTRATANTE** ratificou a Proposta Comercial que lhe fora encaminhada, tendo amplo conhecimento de que a mesma faz parte integrante deste contrato, vinculando-se a todo o seu conteúdo, o qual as partes declaram conhecer e aceitar;

**CONSIDERANDO** que as Partes desejam definir os preços, termos e condições para o fornecimento deste serviço;

têm entre si justo e contratado o presente **Contrato de Prestação de Serviços e Suporte Técnico (Contrato)**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de conexão temporária, sem fio, com largura de banda previamente ajustada na proposta de contrato de prestação de serviços, que deste instrumento faz parte integrante, devidamente ratificada pela **CONTRATANTE**.

1.1. A prestação do serviço ora contratado compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios necessários à prestação de conexão temporária, sem fio, desde as instalações da **CONTRATADA** até o ponto de terminação no ambiente da **CONTRATANTE**, no caso de acesso à internet, e, até o segundo ponto indicado por este, no caso de conexão ponto-a-ponto.

1.2. A **CONTRATADA** instalará a conexão ponto-a-ponto ou acesso à internet no(s) endereço(s) indicado(s) pela **CONTRATANTE** na proposta de contrato de prestação de serviços, que deste instrumento faz parte integrante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO SERVIÇO CONTRATADO**

2.1. O serviço a ser prestado consiste no provimento temporário de acesso à Internet ou conexão Ponto-a-Ponto em velocidade previamente ajustada na proposta de contrato de prestação de serviços.

2.2. O serviço será prestado pela **CONTRATADA**, seguindo o conjunto de capacitações definidas, conforme a padronização internacional de protocolos e funções específicas para o mesmo, bem como a legislação aplicável para o serviço.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Prestar o serviço objeto do presente Contrato, observando os padrões e normas existentes a respeito da matéria.

3.2. Manter o serviço até o ponto de terminação nos endereços da **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela configuração, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA**.

3.2.1. No momento da ativação do circuito, a **CONTRATADA** fará todos os testes para liberação da conexão, na presença da **CONTRATANTE**, que assinará a ordem se serviço atestando a entrega do circuito.

3.2.2. A **CONTRATADA** resguarda-se o direito de somente reconhecer, para fins de medição de performance, utilitários que sejam de mercado e destinados para este fim, excluindo, por exemplo, a utilização de ferramentas do tipo "ping-icmp" para aferição de velocidade.

3.2.3. Todo e qualquer serviço, prestado pela **CONTRATADA** além do ponto de terminação do circuito, será objeto de cobrança à parte, nos termos deste Contrato, conforme os termos e parâmetros estabelecidos pela própria **CONTRATADA**, no que se refere aos valores de deslocamento e às horas/homem de serviço.

3.3. Garantir o acesso à internet ou a conexão ponto-a-ponto de maneira confiável, ressalvando interrupções de serviço devido à: (a) falhas nas instalações da **CONTRATANTE**, sobre os quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem o acesso à internet ou conexão ponto-a-ponto; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**; (e) ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros; (f) outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

2

*Universal Telecom S/A*

*Avenida Paulista, 2444 - 17º Andar - Conj. 171/172 - Cep: 01310-300 - São Paulo/SP*

*Tel.: (11) 3523-0100 Fax.: (11) 3081-9589*

<http://www.unitelco.com.br>

3.4. Garantir à **CONTRATANTE** o direito à inviolabilidade e ao sigilo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos serviços disponibilizados, nos prazos e datas estipulados na proposta comercial, neste contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as partes.

4.2. Providenciar infra-estrutura necessária para prestação do serviço, incluindo ponto de energia elétrica 110V 60Hz 150W, com aterramento adequado, pára-raios, obtendo, quando necessário, autorização para instalação dos equipamentos da **CONTRATADA** no topo do edifício, ou em outra edificação local da **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.

4.2.1 Caso seja detectada qualquer desconformidade no fornecimento de energia elétrica nas dependências da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não iniciar ou interromper a prestação de serviços contratados, até a correção do problema pela **CONTRATANTE**. Exceções serão analisadas somente por meio de assinatura de termo de responsabilidade pela **CONTRATANTE**.

4.3. Permitir à **CONTRATADA**, sempre que julgar necessário, o livre acesso ao local da instalação, para fins de manutenção ou substituição de equipamentos.

4.4. Assumir inteira responsabilidade pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, os quais serão cedidos em caráter de Comodato e/ou locação. Os equipamentos da **CONTRATADA**, ou de terceiros sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, que estejam sob a guarda da **CONTRATANTE**, são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra a **CONTRATANTE**, perante terceiros.

4.5. Ressarcir a **CONTRATADA**, nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos, em caso de perda, extravio ou destruição, mesmo que parcial.

4.6. Realizar a manutenção, por sua conta e risco, dos equipamentos de sua propriedade, tais como firewalls, switches, hub, routers, servidores, dentre outros, necessários à prestação dos serviços.

4.7. Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos equipamentos que possam comprometer o desempenho do acesso.

4.8. Utilizar os circuitos, colocados à sua disposição, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar ou ceder a terceiros os próprios meios ou os serviços obtidos por seu intermédio.

**4.9.** Abster-se de utilizar os serviços da **CONTRATADA** para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crenças idade, ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados nestes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (Spam mails) a grupos de usuários deste ou de outros provedores, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas, IP (Internet Protocol) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

## CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

**5.1.** Ressalvadas as falhas técnicas ou operacionais, por parte da **CONTRATANTE**, bem como as hipóteses de caso fortuito ou força maior, ou ainda, causas sobre as quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer controle, garante-se à **CONTRATANTE** que os parâmetros de qualidade adotados como meta são os seguintes:

**5.1.1.** Disponibilidade igual ou melhor que o índice descrito na proposta de contrato de prestação 99,7%.

**5.1.2.** Segundos livres de erros: 97,5% do tempo em cada período de 30 dias.

**5.1.3.** Segundos severamente errados: (Taxa de Erro Superior a  $1 \times 10^{-3}$ ): 0,052% do tempo em cada período de 30 dias.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

**6.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo descrito na proposta de contrato de prestação de serviços.

**6.2.** A vigência contratual terá início na data da ativação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMAS DE PAGAMENTO

**7.1.** Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes e constantes da proposta de contrato de prestação de serviços, que deste instrumento faz parte integrante.

7.1.1. Pelo uso temporário do link será cobrado um valor pela disponibilidade do serviço, independente do volume de tráfego utilizado.

7.1.2. A forma de pagamento e as penalidades pela sua falta estão consignadas na proposta de contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

8.1. Estão inclusos no preço cobrado pela prestação dos serviços todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor, vigentes na data de assinatura deste Contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

## CLÁUSULA NONA - DA MULTA CONTRATUAL

9.1 O descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer das obrigações do presente Contrato acarretará multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do total do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser extinto:

10.1. Por **distrato**, decorrente do interesse de ambas as partes;

10.2. Por **imediata rescisão** promovida pela **CONTRATADA**, quando: (i) caracterizada infração contratual ou uso indevido do link contratado, segundo dispostos nos itens 4.8 e 4.9; (ii) houver a inobservância de disposições legais ou normativas ou o descumprimento de quaisquer das obrigações avençadas neste Contrato; ou (iii) a **CONTRATANTE** omitir-se de qualquer dos pagamentos a que está obrigada, nos termos da cláusula 7.

10.3. Por **denúncia** de qualquer uma das partes, mediante comunicação por escrito, a ser efetuada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de início do contrato.

10.3.1 O cancelamento dos serviços pela **CONTRATANTE**, após o início dos mesmos, porém, antes da data convencionada para o seu término, implicará na cobrança de multa compensatória correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

10.4. A rescisão do Contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução.

10.5. Uma vez rescindido o Contrato, a **CONTRATANTE** compromete-se a proceder à imediata devolução dos equipamentos anteriormente cedidos em Comodato e/ou Locação, de acordo com a cláusula 4.4 do presente Contrato, nos prazos e formas a serem especificados pela **CONTRATADA**.

**10.5.1.** O atraso injustificado na entrega/liberação dos equipamentos implicará em multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do total do contrato, contada da data do respectivo termo final até a sua efetiva entrega, sem prejuízo das medidas legais que se fizerem necessárias à recuperação dos mesmos.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES

**11.1** A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas on-line ou na internet, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar produtos ou serviços na internet.

**11.2** A **CONTRATADA** não é responsável por quaisquer danos e ou prejuízos de interrupções na prestação do serviço, decorrentes dos eventos mencionados na cláusula 3.3 do presente Contrato, ou daqueles dos que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para a verificação do prejuízo.

**11.3** A **CONTRATADA** garante que a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços aqui contratados, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INSTALAÇÃO

**12.1.** Não estão previstas neste Contrato instalações de qualquer tipo de interface adicional entre o ponto de terminação e o equipamento da **CONTRATANTE**. O ponto de terminação será uma conexão 10baseT, RJ-45, Ethernet, half-duplex, instalado dentro das dependências da **CONTRATANTE**, no local mais próximo ao equipamento da **CONTRATADA**.

**12.1.1.** Todas as configurações de equipamentos da **CONTRATANTE**, para a ideal utilização dos serviços contratados, são de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE QUANTO À UTILIZAÇÃO DO CIRCUITO

**13.1.** A utilização do circuito colocado à disposição da **CONTRATANTE** é exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os serviços obtidos por seu intermédio.

**13.1.1.** O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou serviços colocados à disposição pela **CONTRATADA**, não será aplicado nos casos em que a **CONTRATANTE** estiver devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação de Serviços de Comunicação Multimídia (SCM).

**13.1.2.** A **CONTRATADA** não se responsabilizará por fatos ou atos decorrentes da inobservância pela **CONTRATANTE** da previsão contida no caput desta cláusula

# UNITELCO

**13.1.3.** Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão da inobservância, pela **CONTRATANTE**, da previsão contida no Item 14.1 desta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**14.1.** Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

**14.2.** Caso algum dispositivo deste Contrato ou a aplicação de algum destes dispositivos à pessoa, parte ou circunstância, tornar-se inválida, ilegal ou inaplicável, sob qualquer aspecto, reconhecido por juízo competente e, esta invalidade, ilegalidade ou inaplicabilidade não afetar nenhum outro aspecto deste acordo, o acordo permanecerá válido, eficaz e aplicável e tal ilegalidade, invalidade ou inaplicabilidade, doravante não fará mais parte do acordo.

**14.3.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a renúncia ou abstenção pelas partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo Contrato, bem como a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte somente serão consideradas válidas se feitas por escrito e não serão consideradas novação, renúncia, abstenção ou concordância em relação a direitos ou faculdades que poderão ser exercidos no futuro.

**14.4.** A **CONTRATANTE** permitirá à **CONTRATADA** a divulgação do nome de sua Empresa exclusivamente para fins de relação de clientes com o objetivo de marketing.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - INFORMAÇÕES AO CLIENTE E RECLAMAÇÕES

**15.1.** Toda e qualquer reclamação de uma parte para com a outra deverá ser informada por escrito, acompanhada do respectivo comprovante de recebimento.

**15.2** Caso a **CONTRATANTE** deseje esclarecer qualquer dúvida a respeito dos serviços da **CONTRATADA**, seu site é [www.unitelco.com.br](http://www.unitelco.com.br). Para maiores esclarecimentos, seu endereço e o número de sua central de atendimento são:

Avenida Paulista 2444, conj. 171/172  
Cerqueira César  
CEP 01310-300  
Capital do Estado de São Paulo  
Telefone: (11) 3523-0100/3523-0103

**15.3.** A **CONTRATADA** está autorizada pela ANATEL à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM). Dúvidas a respeito da regulamentação deste serviço poderão ser encontrados no site da ANATEL [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). Para maiores esclarecimentos o endereço da ANATEL é

SAUS Quadra 06, Blocos E e H  
CEP 70.070-940  
Brasília – DF  
Tel: 133

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**16.1.** A prestação do Serviço de Acesso por link sem fio reger-se-á de acordo com os termos do presente Contrato, da proposta comercial, das normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Público concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS SIGNATÁRIOS**

**17.1.** As partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os Signatários da proposta de contrato de prestação de serviços são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões referentes ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONTRATO SUBSTITUI E CANCELA O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET OU CONEXÃO PONTO-A-PONTO E DE SUPORTE TÉCNICO – TEMPORÁRIO, REGISTRADO SOB O 01248468, EM 08 DE JULHO DE 2008, PERANTE O 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA CAPITAL DE SÃO PAULO.**